

CT. GFC 0033 / 2021  
22 de fevereiro de 2021

Sra.  
Yara Eunice Sakamoto  
Sócia / Diretora  
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Rodovia Presidente Dutra, S/N – Km 212 Área/Galpão B Sentido RJ/SP -  
Bonsucesso  
Guarulhos - SP  
CEP 07178-580

CONTRATO Nº 061420106100 – Designação de Gestor

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leandro Capergiani Moreira, Gerente de Logística - GOL, telefone (011) 3619-7683, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES  
Gerente de Contratações e Compras

**CONTRATO Nº 061420106100**  
**PROCESSO Nº 0614201061**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES MINERAL E SINTÉTICO, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 15.537.059/0001-90, com sede na Rodovia Presidente Dutra, S/N – Km 212 área/galpão B sentido RJ/SP - Bonsucesso, na cidade de Guarulhos - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	061420/1	TAMBOR	126	MARCA: MOBIL REFERÊNCIA: DIOL 13 RF 40

**2. PRAZO DE ENTREGA**

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o estabelecido no Anexo I – Proposta da **CONTRATADA**.

**3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

3.1 O fornecimento do(s) material(is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos **Anexos I – Proposta da CONTRATADA, II – Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade e III – Termo de Ciência e de Notificação**, que integram o presente instrumento.

3.2 A embalagem ou rótulo do material deverá trazer, no mínimo, as seguintes informações, discriminadas externamente com tinta resistente ao tempo:



- 3.2.1 Denominação do material;
- 3.2.2 Nome do fabricante/fornecedor;
- 3.2.3 Número do lote, data de fabricação e data de validade (quando aplicável)
- 3.3 Deverão constar quaisquer outras informações obrigatórias de acordo com as normas ABNT e da ANP pertinentes ao produto, bem como qualquer outra informação exigida por regulamentação específica quanto ao rótulo e embalagem quando houver legislação aplicável.
- 3.4 Não serão aceitos materiais acondicionados em embalagens amassadas, estufadas, tampas mal fechadas, com sinais de abertura, sinais de vazamento de produto, ou qualquer outra irregularidade referente a integridade da embalagem e do produto. As embalagens contendo o material/produto deverão ser novas e não reutilizadas.
- 3.5 Antes da entrega, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **CPTM** e enviar os seguintes documentos:
  - 3.5.1 FISPQ – Ficha de Segurança de Produtos Químicos
  - 3.5.2 Boletim técnico
  - 3.5.3 Número de registro do produto junto a ANP (quando for aplicável);
  - 3.5.4 Autorização da ANP para o exercício das atividades de produtor e de comércio exterior do fabricante do produto, conforme legislação vigente.
  - 3.5.5 Foto legível das informações da rotulagem do material;
  - 3.5.6 Foto legível da embalagem para transporte.
- 3.6 As solicitações acima se fazem necessário para uma pré-avaliação de conformidade antes da entrega na **CPTM**.
- 3.7 Na entrega, o material deverá estar acompanhado de sua FISPQ e boletim técnico.
- 3.8 No boletim técnico, ou na FISPQ, deverão estar discriminados todos os componentes, parâmetros físicos e parâmetros químicos solicitados pela descrição do material, inclusive atendimento às normas ABNT quando forem aplicáveis.
- 3.9 Tanto a FISPQ como o Boletim Técnico devem ser referentes aos produtos entregues.
- 3.10 No momento da entrega, o material deve possuir validade restante equivalente ao mínimo de 70% do prazo de validade indicado na embalagem do material por seu fabricante.
  - 3.10.1 Em caráter excepcional e a seu exclusivo critério, a **CPTM** poderá aceitar material com data de validade restante abaixo do indicado acima, desde que exista previsão de consumo imediato, situação na qual não haveria risco de vencimento do material em seu estoque. Esta opção somente



poderá ser avaliada no momento do recebimento, no contexto do pregão não poderá ser utilizado como parâmetro para formulação de proposta.

- 3.10.2 São isentos dessa verificação os produtos que possuem prazo de validade indeterminado.
- 3.11 O inspetor de recebimento responsável pelo laudo de inspeção técnica poderá solicitar certificado de análise química que ateste a composição e as características técnicas do produto.
- 3.12 O produto deverá estar de acordo com a resolução ANP nº 804, de 2019 no que couber. Aplicam-se à resolução suas alterações pertinentes e posteriores.
- 3.13 Caso o produto seja isento de registro, será solicitada a autorização da ANP para o exercício das atividades de produtor e de comércio exterior, conforme legislação vigente.
- 3.13.1 A responsabilidade de atendimento à legislação cabe ao fornecedor.
- 3.13.2 O material que não está sujeito ao regime de regime da ANP está isento dessa obrigação.
- 3.14 A embalagem utilizada para o transporte de produtos perigosos deverá estar de acordo com a Resolução 5232/2016 da ANTT e suas alterações pertinentes e posteriores, sendo identificada com a Marcação do Nº ONU, Nome Adequado para Embarque, Rótulo de Risco e Marca de Embalagem Homologada
- 3.14.1 Na nota fiscal deverão constar os dados do transportador para qualquer produto perigoso.
- 3.14.2 O item que não se encaixa como produto perigoso está isento dessas obrigações, sendo que a verificação e a responsabilidade de atendimento à legislação cabem ao fornecedor.
- 3.15 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da **CPTM**, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.
- 3.16 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **Almoxarifado B002 - Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 - Centro - Osasco/SP**.

#### 4. VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

#### 5. PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.

5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

## 6. VALOR DO CONTRATO

6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte valor unitário:

➤ **Item 01: R\$ 2.778,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS);**

6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 350.028,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL E VINTE E OITO REAIS)**, em **DEZEMBRO/2020 (BASE DOS PREÇOS)**.

6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA** e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza de Despesa nº 339030, Origem dos Recursos 004004004**.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.

8.3 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela **CPTM**.

8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.

8.3.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar a antecipação de entrega por solicitação expressa da **CPTM** e o pagamento será efetuado nos termos do item 8.3.

8.3.3 A **CPTM** poderá aceitar a entrega antecipada por solicitação da **CONTRATADA**, porém o pagamento será efetuado conforme cronograma original.

8.3.4 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

8.4 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que



motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua reapresentação.

- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VJM} = \text{VA} \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento – DFFO da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 8.9 A **CPTM** poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.11 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

## 9. TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CPTM**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.
- 9.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:

- 9.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente;



- 9.2.2 Na hipótese da **CONTRATADA** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
- 9.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 9.3 A **CPTM** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 Quando, por disposição legal, a **CPTM** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 10.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 10.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- 10.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 10.5 A **CONTRATADA**, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail [nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br](mailto:nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br), sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 11.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.



11.2 A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

## 12. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1 A **CPTM**, por meio do GESTOR, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

12.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

## 13. PENALIDADES

13.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CPTM**;

13.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;

13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

13.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato;

13.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.



- 13.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.

#### 14. RESCISÃO

##### 14.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, passará à propriedade da **CPTM**.

14.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

14.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

## 15. GARANTIA

15.1 A garantia do material oferecida pelo seu fabricante é de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação do recebimento do material, contra defeitos de fabricação, respeitando as normas técnicas do material.

## 16. ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

16.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

16.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

## 17. COMUNICAÇÕES

17.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

**CPTM:**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**



RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 061420106100

**CONTRATADA:**

**SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N – KM 212 ÁREA/GALPÃO B SENTIDO  
RJ/SP – BONSUCESSO

GUARULHOS / SP

CEP 07178-580

CONTRATO Nº 061420106100

CONTATO: YARA EUNICE SAKAMOTO

TEL/FAX: (11) 2149-4000

E-MAIL: yes@sakamotolub.com.br

- 17.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 17.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

**18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 18.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 18.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo GESTOR.
- 18.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela **CPTM**, que será aposto no canhoto do documento fiscal.



- 18.4 A **CPTM** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 18.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 18.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da **CONTRATADA** para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da **CPTM**, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
- 18.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
- 18.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
- 18.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a **CONTRATADA** abre mão da propriedade do material, podendo a **CPTM** dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 18.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela **CPTM**, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da **CPTM**.

## 19. NOVAÇÃO

- 19.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

## 21. VINCULAÇÃO

- 21.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **0614201061** e à proposta da **CONTRATADA**.

## 22. FORO

- 22.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

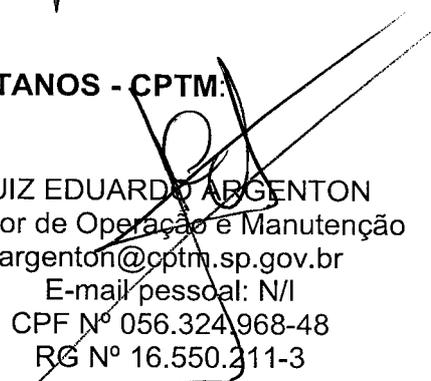


E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

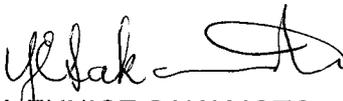
  
GILSA EVA DE SOUZA COSTA  
Diretora Administrativa e Financeira  
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 955.679.681-91  
RG Nº 4019520 – SPTC – GO

  
LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção  
argenton@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 056.324.968-48  
RG Nº 16.550.211-3

  
WILSON NAGY LOPRETTO  
Gerente Geral de Manutenção  
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 035.400.368-22  
RG Nº 8.207.655-6

  
LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA  
Gerente de Logística  
leandro.moreira@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 217.509.918-02  
RG Nº 22.786.367-7

Pela **CONTRATADA**:

  
YARA EUNICE SAKAMOTO  
Sócia / Diretora  
yes@sakamotolub.com.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 027.282.568-96  
RG Nº 5.559.133-4

**TESTEMUNHAS:**

  
Edmilson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo  
Gerência de Contratações e  
Compras - GFC

  
CARLOS ALBERTO  
Diretor de Administração  
Gestão

**ANEXO I**  
**Proposta da CONTRATADA**



GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS  
RUA BOA VISTA, 175 - 5º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP  
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489

ANEXO I  
PLANILHA DE PROPOSTA  
PE Nº 0614201061 - OC Nº 3732013709220200C00711

DATA DE EMISSÃO  
14/12/20

FOLHA  
1/2

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 30 DIAS	PRazo DE ENTREGA VIDE OBS. 1	VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS	DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado B002 - Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 - Centro - Osasco/SP
-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	------------------	--

ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	061420/1	5223784	OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL; OLEO LUBRIFICANTE SAE-40; PARA MOTORES DIESEL, CAIXA DE MUDANCAS E TRANSMISSAO; DENSIDADE MINIMAS: A 20/4°C 0,8963; PONTO DE FULGOR:(VA) (°C) 262; PONTO DE FLUIDEZ:(°C) -6; VISCOSIDADE 40 GRAU C:(CST) 163,5; VISCOSIDADE 100 GRAU C:(CST) 15,46; INDICE DE VISCOSIDADE :95; ACONDICIONAMENTO: TAMBOR 200 L.  PRODUTO HOMOLOGADO: DIOL 13 RF 40/MOBIL - ISAMOTIVO EM 83/PIRANGA - MARBRAX CCD 2017/PETROBRAS MARCA: MOBIL REF: Diol 13 RF 40	126	TAMBOR	2.778,00	350.028,00
02	061420/2	3407012	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO; PARA TRANSMISSOES MANUAIS; SAE 75W90; CLASSIFICACAO API GL-5; MULTIVISCO; VISCOSIDADE (A 40 C) 115 CST E (A 100 C) 15,7 CST; INDICE DE VISCOSIDADE 144; PONTO DE FLUIDEZ -45 C; PONTO DE INFLAMACAO 210 C; DENSIDADE (A 15 C) 0,86 KG/L; OLEO LUBRIFICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE; ACONDICIONAMENTO: TAMBOR 200 A 208 L.  PRODUTO HOMOLOGADO: KLÜBLERSYNTH GE 4 75W-90/KLÜBER - MOBIL SYNTHETIC GEAR OIL 75W-90/MOBIL PRazo DE VALIDADE: 1.095 (MIL E NOVENTA E CINCO) DIAS MARCA: REF:	14.000	LITRO	-	-

**OBSERVAÇÕES:**

1) A ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA PARCELADA, CONFORME SEGUE:

- ITEM 01:
- 1ª PARCELA: 26 TAMBORES, EM ATÉ 30 DIAS, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
  - 2ª PARCELA: 25 TAMBORES, DO 31º AO 60º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
  - 3ª PARCELA: 25 TAMBORES, DO 61º AO 90º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
  - 4ª PARCELA: 25 TAMBORES, DO 91º AO 120º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO; E
  - 5ª PARCELA: 25 TAMBORES, DO 121º AO 150º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

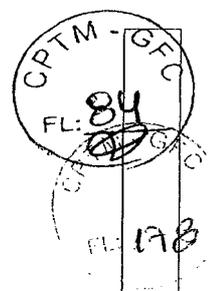
ITEM 02:

- 1ª PARCELA: 2.800 LITROS, EM ATÉ 30 DIAS, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 2ª PARCELA: 2.800 LITROS, DO 31º AO 60º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 3ª PARCELA: 2.800 LITROS, DO 61º AO 90º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 4ª PARCELA: 2.800 LITROS, DO 91º AO 120º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO; E
- 5ª PARCELA: 2.800 LITROS, DO 121º AO 150º DIA, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

2) POR TRATAR-SE DE PRODUTO HOMOLOGADO, NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS CUJAS MARCAS/REFERÊNCIAS SEJAM DIFERENTES DAS INDICADAS NESTA PLANILHA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B1" DO SUBITEM 6.5 DO EDITAL.

75 537 058/0001-90  
SANTANA LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
RUA PAVÃO 933 - JARDIM PAVÃO - SÃO PAULO - SP  
CEP 05411-000 - FONE: (11) 5082-1111  
FAX: (11) 5082-1112  
E-MAIL: vendas@slub.com.br

*[Handwritten Signature]*



OBSERVAÇÕES:



GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS  
RUA BOA VISTA, 175 - 5º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP  
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489

ANEXO I  
PLANILHA DE PROPOSTA  
PE Nº 0614201061 - OC Nº 373201370922020200C00711

DATA DE EMISSÃO  
14/12/20

FOLHA  
2/2

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 30 DIAS	PRAZO DE ENTREGA VIDE OBS. 1	VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS	DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado B002 - Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 - Centro - Osasco/SP
-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	------------------	--

ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	---------	------------	-----------	-------	-----	-------------------	-------------------

3) PARA O ITEM 2, INDEPENDENTE DA CAPACIDADE DOS TAMBORES OFERTADOS, O QUANTITATIVO TOTAL A SER FORNECIDO SERÁ DE 14.000 LITROS, SENDO ACEITOS TAMBORES COM QUANTIDADE PARCIAL A FIM DE COMPLETAR O SOLICITADO PELA CPTM, CASO SEJA NECESSÁRIO.

**DECLARAÇÕES:**

- 1) ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO: 56 ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE: 18 %.
- 2) DECLARA O PROPONENTE QUE OS MATERIAIS OFERTADOS NA PRESENTE COTAÇÃO GOZAM DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (Doze) MESES (MÍNIMO 12 MESES) A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 3) DECLARA O PROPONENTE O COMPROMISSO DE RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DA CPTM QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE DA COMPANHIA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Forneceedores.aspx>.

14/12/20

15 537 059/0001-90

SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS  
E SERVIÇOS LTDA.

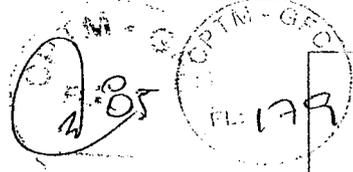
Rod. Presidente Dutra Km 212

Bonsucesso - CEP 07176-380

L Guarulhos - SP

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE  
DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Yohs Keni Ue Sakamoto  
Y. Sakamoto



OBSERVAÇÕES:

## **ANEXO II**

# **Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade**

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0614201061

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



Pelo presente eu Yara Eunice Sakamoto, representante da empresa Sakamoto Lubrificantes Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 15.537.059/0001-90, na qualidade de Fornecedor ou Parceiro comercial da CPTM, neste ato declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e qualquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a empresa cumpre as Leis Aplicáveis de Combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Guarulhos, 14 de dezembro 2020

Yara Eunice Sakamoto

RG 5.559.133-4

CPF 027.282.568-96

sakamotolub@sakamotolub.com.br

yes@sakamotolub.com.br

## **ANEXO III**

# **Termo de Ciência e de Notificação**

**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**

**CONTRATADO: SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061420106100**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTES MINERAL E SINTÉTICO**

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA - OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ - OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO, 22 DE Fevereiro DE 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 144.051.718-58

CN 061420106100



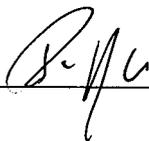
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

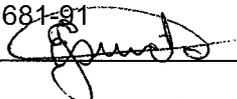
**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: WILSON NAGY LOPRETTO

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 035.400.368-72

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



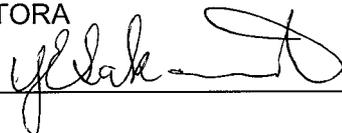
**Pela CONTRATADA:**

Nome: YARA EUNICE SAKAMOTO

Cargo: SÓCIA / DIRETORA

CPF: 027.282.568-96

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

